

LEI nº 878

Altera alíquota de ISS e concede isen-
ção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espí-
rito Santo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Castelo apro-
vou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - As alíneas do inciso II, do anexo I, da Lei 783/79,
passam a vigorar com as seguintes alíquotas:

- a) Profissionais autônomos
de nível superior.....15%(quinze por cento)
- b) Profissionais autônomos
de nível médio.....06%(seis por cento)
- c) Demais autônomos.....03%(três por cento)

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do ISS - Imposto Sobre -
Serviços de Qualquer Natureza, todos os autônomos -
que exercam a profissão de "lavagem de roupas".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1983,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 1983.



PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Prefeito Municipal

ast/ast/12/83